



TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

- 1.1 O presente termo de referência tem como objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E GELADEIRA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
- 1.2 Os serviços deverão estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na solicitação em anexo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

1	139.001.118	CABO PP 3X1,5	MT	500
2	139.001.067	CABO PP 4 X 1,5MM Cabo pp 4 x 1,5mm - característica técnica: cabo pp pvc 4x 1,5mm 450/750; material: cobre/pvc; cor: preto; embalagem: rolo; bitola: 4x1,5mm; comprimento:100 metros; tensão: 450/750v.	M	500
3	102.028.693	CANO DE COBRE 3/4 P/ INST. E MANUT. CENTRAL DE AR Cano de cobre de 3/4 para instalação e manutenção de central de ar.	M	10
4	139.001.094	CANO DE COBRE DE 1/2 P/ INST. E MANUT. DE CENTRAL DE AR Cano de cobre de 1/2 para instalação e manutenção de central de ar.	M	10
5	139.001.095	CANO DE COBRE DE 1/4 P/ INST. E MANUT. DE CENTRAL DE AR Cano de cobre de 1/4 para instalação e manutenção de central de ar.	M	10
6	139.001.096	CANO DE COBRE DE 3/8 P/ INST. E MANUT. DE CENTRAL DE AR Cano de cobre de 3/4 para instalação e manutenção de central de ar.	M	10
7	139.001.097	CANO DE COBRE DE 5/8 P/ INST. E MANUT. DE CENTRAL DE AR Cano de cobre de 5/8 para instalação e manutenção de central de ar.	M	10
8	139.001.068	CAPACITOR 2,5UF 450V VENTILADOR CONDENSADORA AR SPLIT Capacitor 2,5uf 450v ventilador condensadora ar split- capacitor simples de 2,5 uf + ou - 5% 450vac para o motor do ventilador da condensadora de ar condicionado split; compatível com todos aparelhos tipo split convencional.	UND	10
9	139.000.036	CAPACITOR. 20 UF.	UN	5
10	139.000.031	CAPACITOR. 3 UF	UN	20
11	139.000.037	CAPACITOR. 30 UF.	UN	20
12	139.000.038	CAPACITOR. 35 UF.	UN	20
13	139.000.033	CAPACITOR. 4 UF.	UN	20
14	139.000.039	CAPACITOR. 40 UF.	UN	20
15	139.000.041	CAPACITOR. 50 UF.	UN	20
16	139.000.042	CAPACITOR. 55 UF.	UN	15



REDENÇÃO
PREFEITURA

17	054.001.523	CAPILAR 042 P/ FREEZER E BEBEDOURO	UND	2
18	102.028.614	COMPRESSOR 1/4 110V OU 220V R134 P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	5
19	102.028.615	COMPRESSOR 1/5-220V OU 110V R134 P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	5
20	054.001.529	COMPRESSOR P/ BEBEDOURO	UND	2
21	139.000.053	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	10
22	139.000.063	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS INVERTER	UN	3
23	139.000.054	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	5
24	139.000.064	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS INVERTER	UN	2
25	139.000.045	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	5
26	139.000.062	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS INVERTER	UN	2
27	139.000.055	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	5
28	139.000.065	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS INVERTER	UN	2
29	139.000.056	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	2
30	139.000.066	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS INVERTER	UN	1
31	139.000.057	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	1
32	139.000.058	COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	1
33	139.000.059	COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	1
34	139.000.060	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	5
35	139.000.070	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS INVERTER	UN	1
36	139.000.061	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	6
37	139.000.071	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS INVERTER	UN	1
38	054.001.528	CONDENSADOR DE COBRE P/FREEZER	UND	2
39	139.001.119	CONTACTOR 18 AP 220V	UN	20
40	139.001.120	CONTACTOR 25 AP 220V	UN	20
41	139.001.121	CONTACTOR 32 AP 220V	UN	20
42	139.001.122	CONTACTOR 40 AP 220V	UN	20
43	139.001.009	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL AR CONDICIONADO SPLIT	UND	5
44	101.040.102	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS Desinstalação e instalação de central de ar de 30.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	10
45	101.040.099	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS Desinstalação e instalação de central de ar de 18.000 btus, incluso a mão de obra e	SERV	10



REDEMÇÃO
PREFEITURA

		o material ate 2 metros.		
46	101.040.101	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS Desinstalação e instalação de central de ar de 24.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	10
47	101.040.100	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS Desinstalação e instalação de central de ar de 22.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	5
48	101.040.103	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS Desinstalação e instalação de central de ar de 48.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	3
49	101.040.098	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS Desinstalação e Instalação de central de ar de 9.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	10
50	101.040.115	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 28.000 BTUS Desinstalação e instalação de central de ar de 28.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	4
51	101.040.104	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS Desinstalação e instalação de central de ar de 60.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	3
52	101.040.097	DESINSTALAÇÃO/ INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS Desinstalação/Instalação de central de ar de 12.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	15
53	101.040.096	DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTUS Desinstalação/ instalação de central de ar de 7.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	6
54	102.028.621	DOBRADIÇA C/MOLA BALANCEDA P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	10
55	054.001.522	FILTRO COM SILICA P/ BEBEDOURO E FREEZER	UND	10
56	101.040.107	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS instalação de central de ar de 12.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	30
57	101.040.108	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS Instalação de central de ar de 18.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	12
58	101.040.109	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS Instalação de central de ar de 22.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	5
59	101.040.110	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS Instalação de central de ar de 24.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	15
60	101.040.114	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 28.000 BTUS Instalação de central de ar de 28.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	10
61	101.040.111	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS Instalação de central de ar de 30.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	10
62	101.040.112	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS Instalação de central de ar de 48.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	5
63	101.040.113	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS Instalação de central de ar de 60.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros	SERV	5
64	101.040.105	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS Instalação de central de ar de 7.000 btus, incluso a mão de obra e o material ate 2 metros.	SERV	10
65	101.040.106	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS Instalação de central de ar de 9.000 btus, incluso a mão de obra e o material	SERV	20



REDEÇÃO
PREFEITURA

		ate 2 metros.		
66	101.000.021	MANUTENÇÃO DE CENTRAL AR 12.000 BTUS	SV	60
67	101.001.987	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE 24.00 BTUS	SV	15
68	101.006.019	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE 60.000 BTUS	SERV.	2
69	101.037.867	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS	SV	20
70	101.037.865	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SV	20
71	101.037.866	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SV	40
72	101.040.004	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERV	10
73	101.040.002	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	SERV	5
74	102.028.612	MICRO MOTOR 1/25 P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	2
75	102.028.613	MICRO MOTOR 1/4 P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	5
76	139.001.004	MOTOR COMPRESSOR 1/3 GELADEIRA / FREEZER 127V	UND	5
77	139.001.006	MOTOR COMPRESSOR 1/6 + GELADEIRA / FREEZER R134A (110V - 220V).	UND	4
78	139.001.027	MOTOR DO VENTILADOR DA UNID. COND. P/ AR CONDICIONADO SPLIT18000/24000BTUS	UND	3
79	139.001.023	MOTOR DO VENTILADOR DA UNID. CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO / SPLIT, 24.000 BTUS Motor do ventilador da unidade condensadora para ar condicionado / split, 24.000 btus (inverter r410a) - codigo: db31-00492a; compativel apenas com o 24.000btus inverter so frio; modelo: asv24psbt	UND	3
80	139.001.080	MOTOR DO VENTILADOR EVAP. AR COND. SPLIT 18000 A 30000 BTUS CONVECINAL	UND	3
81	139.001.031	MOTOR TURBINA AR COND/ SPLIT 18.000 / 24.000 HÉLICE DO VENTILADOR DA UNID EVAPORADORA	UND	3
82	139.001.032	MOTOR TURBINA AR CONDICIONADO / SPLIT 30.000 BTUS	UND	3
83	139.001.026	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT – 9.000 / 12.000 BTUS	UND	3
84	139.001.028	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 / 24000 BTUS	UND	3
85	139.001.024	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA SPLIT 9K 12K BTU	UND	3
86	139.001.030	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	3
87	139.001.029	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS Motor ventilador da Unidade condensadora para ar condicionado split 30.000 btus - capacidade - 64w; voltagem - 220v; capacitor - 2,5 mfd; rpm – 1000; sentido rotação – horário; eixo - 8 mm; comprimento do eixo - 75 mm.	UND	3
88	139.001.081	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR AR CONDICIONADO / SPLIT 18 / 24.000 BTUS	UND	5
89	139.000.072	PLACA CONDENSADORA 12.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1



REDEMÇÃO
PREFEITURA

90	139.000.087	PLACA CONDENSADORA 12.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
91	139.000.046	PLACA CONDENSADORA 18.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
92	139.000.089	PLACA CONDENSADORA 18.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
93	139.000.073	PLACA CONDENSADORA 22.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
94	139.000.074	PLACA CONDENSADORA 24.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
95	139.000.088	PLACA CONDENSADORA 24.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
96	139.000.075	PLACA CONDENSADORA 26.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
97	139.000.076	PLACA CONDENSADORA 30.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
98	139.000.077	PLACA CONDENSADORA 48.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
99	139.000.078	PLACA CONDENSADORA 60.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
100	139.001.098	PLACA CONDENSADORA 7.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
101	139.001.099	PLACA CONDENSADORA 9.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
102	139.000.086	PLACA CONDENSADORA 9.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
103	501.005.069	PLACA ELETRONICA GELADEIRA	UN	2
104	139.000.080	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 12.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	5
105	139.000.091	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 12.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
106	139.000.081	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 18.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
107	139.000.093	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 18.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
108	139.000.082	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 22.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
109	139.000.047	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 24.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
110	139.000.092	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 24.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
111	139.000.083	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 30.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
112	139.000.084	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 48.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
113	139.000.085	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 60.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
114	139.000.079	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 7.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
115	139.001.100	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 9.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
116	139.000.090	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 9.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
117	102.028.610	PORCA CURTA DE SPLIT 1/4 P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	10
118	102.028.611	PORCA CURTA DE SPLIT 5/8 P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	10
119	030.124.632	PROTETOR TERMICO	UN	5



REDEÇÃO

PREFEITURA

120	054.001.520	RELÉ PARA FREEZER 500 LTS	UND	2
121	139.001.046	SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO AR CONDICIONADO SPLIT - UNIVERSAL DE 5K	UND	10
122	054.001.517	SERV. RECARGA GÁS DE 400 LTS EM BEBEDOURO Com Carga de Gás para Bebedouro de 400 LTs	SV	3
123	054.001.516	SERV. RECARGA GÁS EM FREEZER Com Carga de Gás de Gás.	SV	3
124	055.006.043	SERV. SOLDA ALUMINIO DE EVAPORIZADOR DE GELADEIRA	SV	3
125	054.001.519	SERV. TROCA DE FILTRO DE GELADEIRA	SV	3
126	055.006.045	SERV. TROCA DE MOTOR VENTILADOR FREEZER E BEBEDOURO	SV	3
127	055.006.089	SERV. TROCA DE SENSOR DE GELO EM FREEZER E BEBEDOURO	SV	3
128	055.006.041	SERV. TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA FREEZER E BEBEDOURO	SV	3
129	054.001.518	SERV.RECARGA GÁS EM BEBEDOURO 100 LTS	SV	3
130	101.040.144	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 12.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
131	101.040.145	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 18.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
132	101.040.146	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 22.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
133	101.040.147	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 24.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
134	101.040.148	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 30.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
135	101.040.149	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 36.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
136	101.040.150	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 48.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
137	101.040.151	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 60.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
138	101.040.143	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 9.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
139	055.006.037	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO BEBEDOURO Serviço de mão de obra para reparo eletrico em bebedouro.	SV	25
140	055.006.036	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO FREEZER Serviço de mão de obra para reparo eletrico em freezer.	SV	25
141	101.040.135	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 12.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
142	101.040.136	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 18.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
143	101.040.137	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 22.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
144	101.040.138	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 24.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
145	101.040.139	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 30.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
146	101.040.140	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 36.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
147	101.040.141	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 48.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
148	101.040.142	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 60.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25



REDENÇÃO
PREFEITURA

149	101.040.134	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 9.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
150	101.040.117	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 12.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
151	101.040.119	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 22.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
152	101.040.120	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 24.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
153	101.040.121	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 30.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
154	101.040.124	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 60.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
155	101.040.116	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 9.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
156	055.006.040	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR FREEZER - BEBEDOURO – GELADEIRA Serviço de mão de obra.	SV	25
157	101.040.153	SERVIÇO DE TROCA DE CONTADORA 20 AMPERES Serviço de mão de obra.	SV	25
158	101.040.154	SERVIÇO DE TROCA DE CONTADORA 25 AMPERES Serviço de mão de obra.	SV	25
159	101.040.156	SERVIÇO DE TROCA DE CONTADORA 32 AMPERES Serviço de mão de obra.	SV	25
160	101.040.176	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
161	101.040.178	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 22.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
162	101.040.179	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
163	101.040.180	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
164	101.040.181	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
165	101.040.182	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
166	101.040.183	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 60.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
167	101.040.175	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
168	101.040.167	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
169	101.040.168	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
170	101.040.169	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 22.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
171	101.040.170	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
172	101.040.171	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
173	101.040.172	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
174	101.040.173	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
175	101.040.174	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 60.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
176	101.040.166	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
177	101.040.185	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	25



REDEMÇÃO
PREFEITURA

		Serviço de mão de obra.		
178	101.040.186	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 18.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
179	101.040.191	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 22.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
180	101.040.187	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 24.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
181	101.040.189	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 36.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
182	101.040.190	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 48.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
183	101.040.192	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	25
184	101.040.184	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 9.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
185	101.037.839	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS CENTRAL AR DE 9.000 BTUS Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto.	SV	25
186	101.037.840	SERVIÇOS DE CARGA DE GAS CENTRAL. 12000 BTUS Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto	SV	25
187	101.040.010	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 07.000 BTUS Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto	SERV	25
188	101.040.008	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 48.000 BTUS Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto	SERV	25
189	101.040.009	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto	SERV	25
190	101.040.005	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto	SERV	25
191	101.040.011	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto	SERV	25
192	101.040.006	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto	SERV	25
193	101.040.007	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS Serviços de carga de Gás para Central de ar incluso a mão de obra e o produto	SERV	25
194	101.040.158	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 12.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
195	101.040.159	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 18.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
196	101.040.160	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 22.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
197	101.040.161	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 24.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
198	101.040.162	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 30.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25



199	101.040.163	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 36.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
200	101.040.164	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 48.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
201	101.040.165	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 60.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
202	101.040.157	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 9.000BTUS Serviço de mão de obra.	SV	25
203	501.005.717	TERMOSTATO DE GELADEIRA	UN	3
204	102.028.620	TERMOSTATO FREEZER P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	3
205	054.001.527	TORNEIRA P/ BEBEDOURO	UND	10
206	139.001.101	TUBO ESPONJOSO 1/2 Tubo esponjoso para tubulação de 1/2, contendo 2 metros cada unidade sendo utilizado em sistema de refrigeração e instalação de ar condicionado split.	UND	150
207	139.001.116	TUBO ESPONJOSO 1/4 Tubo esponjoso para tubulação de 1/4, contendo 2 metros cada unidade sendo utilizado em sistema de refrigeração e instalação de ar condicionado split.	UN	200
208	139.001.117	TUBO ESPONJOSO 3/8 Tubo esponjoso para tubulação de 3/8, contendo 2 metros cada unidade sendo utilizado em sistema de refrigeração e instalação de ar condicionado split.	UN	150
209	139.001.103	TUBO ESPONJOSO 5/8 Tubo esponjoso para tubulação de 5/8, contendo 2 metros cada unidade sendo utilizado em sistema de refrigeração e instalação de ar condicionado split.	UN	150
210	054.001.532	TUBULAÇÃO P/FREEZER 210 LT	UND	1
211	054.001.533	TUBULAÇÃO P/FREEZER 310 LT	UND	1
212	054.001.534	TUBULAÇÃO P/FREEZER 410 LT	UND	1
213	054.001.535	TUBULAÇÃO P/FREEZER 530 LT	UND	1
214	139.001.033	TURBINA AR CONDICIONADO / SPLIT 9.000 A 12.000BTUS	UND	6
215	139.001.058	UNIÃO DE SOLDA, COM 10 CM E TUBO E 1/4 COM PAREDE DE 0,35 MM União de solda, com 10 cm e tubo e 1/4 com parede de 0,35 mm.	UND	1
216	102.028.608	VÁLVULA SERVIÇO 1/4 SPLIT CONDENSADORA P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	5
217	102.028.609	VÁLVULA SERVIÇO 3/8 SPLIT CONDENSADORA P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	5
218	102.028.607	VÁLVULA SERVIÇO 5/8 SPLIT CONDENSADORA P/INST. E MANUT.CENTRAL AR	UND	5

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



- 4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.
- 4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O fornecimento dos serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.
- 5.2. As solicitações dos serviços constantes nos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.
- 5.3. As ORDENS DE SERVIÇOS deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (whatssap) ou no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
- 5.4. A CONTRATANTE deverá indicar o local da prestação dos serviços e os mesmos deverão ser prestados em dias úteis no horário das 08h00min às 17h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela secretaria(s) do município.
- 5.5. O prazo para a prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir do recebimento da Ordem de compras.
- 5.6. A CONTRATADA deverá possuir no MUNICIPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referência, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, durante toda a execução do contrato.
- 5.7. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.5** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6. DA FORMA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE, quanto à organização dos locais de execução dos serviços, primando pela boa coordenação dos trabalhos a seu cargo, para que seja evitada a paralisação das atividades rotineiras desenvolvidas na Prefeitura e suas secretarias, ou seja, os serviços devem ser programados, preferencialmente, para serem realizados fora do horário de expediente.
- 6.2. A Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e eventual, com fornecimento e instalação de todas as peças, materiais, equipamentos necessários à reposição, bem como, fornecimento de materiais de consumo de todos os sistemas de arrefrigerado bebedouros e freezer, entendendo-se por:
- 6.3. Serviço de Manutenção Preventiva: Aquele destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os



manuals e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;

- 6.4. Serviço de Manutenção Corretiva: Aquele destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, tais como aplicação de gás, filtros de ar, de tubos, hélices, motores de ventiladores, correias e similares, ou quaisquer outras anormalidades verificadas nos equipamentos.
- 6.5. Serviço de Manutenção Emergencial: Aquele destinado ao atendimento de chamados extras, sem ônus para o contratante, com a finalidade de verificar defeito ocasionado nos equipamentos.
- 6.6. Serviços Eventuais: Aqueles destinados a instalação de novos aparelhos de ar-refrigerado e relocação (desinstalação e instalação) de aparelhos existentes, entre outros.
- 6.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.8. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.
- 6.9. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer/prestar o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 6.10. A Prefeitura Municipal de Redenção rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de todas as peças, materiais e equipamentos para reposição, quando houver necessidade;
- 7.2. As peças, materiais e equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO analisar e aprovar a inclusão das mesmas não originais, usadas ou recondiçionadas;
- 7.3. As peças que apresentarem defeitos e precisarem ser trocadas, deverão ser devolvidas pela a empresa CONTRATADA a secretaria ou departamento competente por meio do Fiscal do CONTRATO, com um laudo informando o defeito apresentado.
- 7.4. O transporte e a descarga das peças e equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, vencedora do referido certame, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8. GARANTIA

- 8.1. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 90 (cento e oitenta) dias. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 8.2. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.



9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

10. VALOR ESTIMADO

- 10.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 10.2. O valor estimado com a presente contratação é de: **R\$ 575.130,49** (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e trinta reais e quarenta e nove centavos), conforme quadro de cotação em anexo.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:
- $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $I = (TX) \frac{365}{365} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{365} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 11.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 11.5. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- 11.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

10 02 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0037.2006 – Funcionamento das Assessorias Técnicas

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.92.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município

10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

04.122.511.2233 – Manutenção do Instituto Médico Legal - IML

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

04.125.0511.2229 – Defesa do Consumidor

10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria de Finanças

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

06.122.1001.2022 – Manut. da Sec. de Segurança Pública Municipal

06.122.1001.2333 – Manutenção do Centro de Controle de Operação – CCO

15.451.1013.2023 – Manut. do Dep. Mun. de Trânsito e tráfego - DMTT

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

15.452.511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário

26.122.1203.2100 – Manutenção dos Serviços de Transportes

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.

10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA E AQUICULTURA.

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária e Aquicultura.

10 21 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

04.122.0032.2025 – Manutenção da Sec. de Ind. Com., ciência e Tecnologia.

10 25 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.1203.2123 – Funcionamento da Controladoria do Município

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Recursos Próprios



13. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 13.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- 13.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E GELADEIRA.	R\$ 47.927,54	12	575.130,49

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54	R\$ 47.927,54
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$ 575.130,49			

- 13.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

13.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 14.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 14.2. Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.
- 14.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 14.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.
- 14.5. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 14.6. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 14.7. Prover todos os meios necessários à garantia da entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 14.9.1. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
 - 14.9.2. Para averiguação do disposto no **subitem 14.9.1** a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 14.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 15.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 15.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;



- 15.4. Promover o acompanhamento da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- 15.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 15.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 15.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 15.8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 15.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 15.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.
- 18.4. Ficará designado o servidor EDSON GABRIEL MOISES JUNIOR, sob o número de matrícula 000185 como FISCAL TITULAR, e o servidor GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA, sob o número de matrícula 000252 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel

cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

19. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

19.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "19.1 a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. **Multas:**
 - a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
 - b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
 - c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



REDENÇÃO
PREFEITURA

- 19.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 19.3.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 19.4.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção/PA, 25 de janeiro 2022.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA


Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021



TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E GELADEIRA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-PA.

1.2 Os serviços deverão estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na solicitação em anexo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

N.	Código do Item	Nome do Produto	Und.	Qtd.
1	139.001.068	CAPACITOR 2,5UF 450V VENTILADOR CONDENSADORA AR SPLIT	UND	10
2	139.000.036	CAPACITOR. 20 UF.	UN	5
3	139.000.031	CAPACITOR. 3 UF	UN	20
4	139.000.037	CAPACITOR. 30 UF.	UN	20
5	139.000.038	CAPACITOR. 35 UF.	UN	20
6	139.000.033	CAPACITOR. 4 UF.	UN	20
7	139.000.039	CAPACITOR. 40 UF.	UN	20
8	139.000.041	CAPACITOR. 50 UF.	UN	20
9	139.000.042	CAPACITOR. 55 UF.	UN	15
10	054.001.529	COMPRESSOR P/ BEBEDOURO	UND	2
11	139.000.053	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	10
12	139.000.063	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS INVERTER	UN	3
13	139.000.054	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	5
14	139.000.064	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS INVERTER	UN	2
15	139.000.045	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	5
16	139.000.062	COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTUS INVERTER	UN	2
17	139.000.055	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	5
18	139.000.065	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS INVERTER	UN	2
19	139.000.056	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	2
20	139.000.066	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS INVERTER	UN	1
21	139.000.057	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	1
22	139.000.058	COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	1





23	139.000.059	COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	1
24	139.000.060	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	5
25	139.000.070	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS INVERTER	UN	1
26	139.000.061	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS CONVENCIONAL	UN	6
27	139.000.071	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS INVERTER	UN	2
28	139.001.009	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL AR CONDICIONADO SPLIT	UND	5
29	101.040.102	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERV	5
30	101.040.099	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERV	5
31	101.040.101	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SERV	5
32	101.040.100	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERV	2
33	101.040.103	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	SERV	2
34	101.040.098	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERV	10
35	101.040.115	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 28.000 BTUS	SERV	2
36	101.040.104	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SERV	2
37	101.040.097	DESINSTALAÇÃO/ INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV	10
38	101.040.096	DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	SERV	6
39	102.028.621	DOBRADIÇA C/MOLA BALANCEDA P/MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	10
40	101.040.107	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SERV	30
41	101.040.108	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERV	12
42	101.040.109	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERV	5
43	101.040.110	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SERV	15
44	101.040.114	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 28.000 BTUS	SERV	10
45	101.040.111	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERV	10
46	101.040.112	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	SERV	5
47	101.040.113	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SERV	5
48	101.040.105	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS	SERV	10
49	101.040.106	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERV	40
50	101.000.021	MANUTENÇÃO DE CENTRAL AR 12.000 BTUS	SV	40
51	101.001.987	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE 24.00 BTUS	SV	20
52	101.006.019	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE 60.000 BTUS	SERV.	2
53	101.037.867	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS	SV	40
54	101.037.865	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SV	10
55	101.037.866	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SV	40
56	101.040.004	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERV	10
57	101.040.002	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS	SERV	2
58	139.001.027	MOTOR DO VENTILADOR DA UNID. COND. P/ AR CONDICIONADO SPLIT18000/24000BTUS	UND	3
59	139.001.023	MOTOR DO VENTILADOR DA UNID. CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO / SPLIT,	UND	3





		24.000 BTUS		
60	139.001.080	MOTOR DO VENTILADOR EVAP. AR COND. SPLIT 18000 A 30000 BTUS CONVECINAL	UND	3
61	139.001.031	MOTOR TURBINA AR COND/ SPLIT 18.000 / 24.000 HÉLICE DO VENTILADOR DA UNID EVAPORADORA	UND	3
62	139.001.032	MOTOR TURBINA AR CONDICIONADO / SPLIT 30.000 BTUS	UND	3
63	139.001.026	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT – 9.000 / 12.000 BTUS	UND	3
64	139.001.028	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT 18000 / 24000 BTUS	UND	3
65	139.001.024	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA SPLIT 9K 12K BTU	UND	3
66	139.001.030	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	3
67	139.001.029	MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UND	3
68	139.001.081	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR AR CONDICIONADO / SPLIT 18 / 24.000 BTUS	UND	5
69	139.000.072	PLACA CONDENSADORA 12.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
70	139.000.087	PLACA CONDENSADORA 12.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
71	139.000.046	PLACA CONDENSADORA 18.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
72	139.000.089	PLACA CONDENSADORA 18.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
73	139.000.073	PLACA CONDENSADORA 22.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
74	139.000.074	PLACA CONDENSADORA 24.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
75	139.000.088	PLACA CONDENSADORA 24.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
76	139.000.075	PLACA CONDENSADORA 26.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
77	139.000.076	PLACA CONDENSADORA 30.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
78	139.000.077	PLACA CONDENSADORA 48.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
79	139.000.078	PLACA CONDENSADORA 60.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
80	139.001.098	PLACA CONDENSADORA 7.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
81	139.001.099	PLACA CONDENSADORA 9.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
82	139.000.086	PLACA CONDENSADORA 9.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
83	139.000.080	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 12.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	5
84	139.000.091	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 12.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
85	139.000.081	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 18.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
86	139.000.093	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 18.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
87	139.000.082	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 22.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
88	139.000.047	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 24.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
89	139.000.092	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 24.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
90	139.000.083	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 30.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3
91	139.000.084	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 48.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
92	139.000.085	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 60.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
93	139.000.079	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 7.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	1
94	139.001.100	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 9.000 BTUS (CONVENCIONAL)	UN	3



95	139.000.090	PLACA PRINCIPAL EVAPORADORA 9.000 BTUS (INVERTER)	UN	1
96	102.028.610	PORCA CURTA DE SPLIT 1/4 P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	10
97	102.028.611	PORCA CURTA DE SPLIT 5/8 P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	10
98	030.124.632	PROTETOR TERMICO	UN	5
99	054.001.520	RELÉ PARA FREEZER 500 LTS	UND	2
100	139.001.046	SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO AR CONDICIONADO SPLIT - UNIVERSAL DE 5K	UND	10
101	101.040.144	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 12.000BTUS	SV	25
102	101.040.145	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 18.000BTUS	SV	25
103	101.040.146	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 22.000BTUS	SV	25
104	101.040.147	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 24.000BTUS	SV	25
105	101.040.148	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 30.000BTUS	SV	25
106	101.040.149	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 36.000BTUS	SV	25
107	101.040.150	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 48.000BTUS	SV	25
108	101.040.151	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 60.000BTUS	SV	25
109	101.040.143	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA DE CENTRAL AR 9.000BTUS	SV	25
110	101.040.135	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 12.000BTUS	SV	25
111	101.040.136	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 18.000BTUS	SV	25
112	101.040.137	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 22.000BTUS	SV	25
113	101.040.138	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 24.000BTUS	SV	25
114	101.040.139	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 30.000BTUS	SV	25
115	101.040.140	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 36.000BTUS	SV	25
116	101.040.141	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 48.000BTUS	SV	25
117	101.040.142	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 60.000BTUS	SV	25
118	101.040.134	SERVIÇO DE REPARO PARTE ELETRICA DE AR 9.000BTUS	SV	25
119	101.040.117	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	25
120	101.040.119	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	25
121	101.040.120	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	25
122	101.040.121	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 30.000BTUS	SV	25
123	101.040.124	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	25
124	101.040.116	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PLACA CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	25
125	101.040.153	SERVIÇO DE TROCA DE CONTADORA 20 AMPERES	SV	25
126	101.040.154	SERVIÇO DE TROCA DE CONTADORA 25 AMPERES	SV	25
127	101.040.156	SERVIÇO DE TROCA DE CONTADORA 32 AMPERES	SV	25
128	101.040.176	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	25
129	101.040.178	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	25
130	101.040.179	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	25
131	101.040.180	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS	SV	25





132	101.040.181	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS	SV	25
133	101.040.182	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS	SV	25
134	101.040.183	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	25
135	101.040.175	SERVIÇO DESENTUPIMENTO DRENO DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	25
136	101.040.167	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	25
137	101.040.168	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 18.000BTUS	SV	25
138	101.040.169	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	25
139	101.040.170	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	25
140	101.040.171	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 30.000BTUS	SV	25
141	101.040.172	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 36.000BTUS	SV	25
142	101.040.173	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 48.000BTUS	SV	25
143	101.040.174	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	25
144	101.040.166	SERVIÇO ISOLAMENTO TÉRMICO DE CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	25
145	101.040.185	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	25
146	101.040.186	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 18.000BTUS	SV	25
147	101.040.191	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	25
148	101.040.187	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	25
149	101.040.189	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 36.000BTUS	SV	25
150	101.040.190	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 48.000BTUS	SV	25
151	101.040.192	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	25
152	101.040.184	SERVIÇO TROCA DE RELE PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	25
153	101.037.839	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS CENTRAL AR DE 9.000 BTUS	SV	25
154	101.037.840	SERVIÇOS DE CARGA DE GAS CENTRAL. 12000 BTUS	SV	25
155	101.040.010	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 07.000 BTUS	SERV	25
156	101.040.008	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	SERV	25
157	101.040.009	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR 60.000 BTUS	SERV	25
158	101.040.005	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERV	25
159	101.040.011	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERV	25
160	101.040.006	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SERV	25
161	101.040.007	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERV	25
162	101.040.158	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 12.000BTUS	SV	25
163	101.040.159	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 18.000BTUS	SV	25
164	101.040.160	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 22.000BTUS	SV	25
165	101.040.161	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 24.000BTUS	SV	25
166	101.040.162	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 30.000BTUS	SV	25
167	101.040.163	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 36.000BTUS	SV	25
168	101.040.164	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 48.000BTUS	SV	25





169	101.040.165	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 60.000BTUS	SV	25
170	101.040.157	SERVIÇOS REOPERAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR 9.000BTUS	SV	25
171	054.001.527	TORNEIRA P/ BEBEDOURO	UND	10
172	139.001.033	TURBINA AR CONDICIONADO / SPLIT 9.000 A 12.000BTUS	UND	6
173	139.001.058	UNIÃO DE SOLDA, COM 10 CM E TUBO E 1/4 COM PAREDE DE 0,35 MM.	UND	1
174	102.028.608	VÁLVULA SERVIÇO 1/4 SPLIT CONDENSADORA P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	5
175	102.028.609	VÁLVULA SERVIÇO 3/8 SPLIT CONDENSADORA P/MANUT. E INST.CENTRAL AR	UND	5
176	102.028.607	VÁLVULA SERVIÇO 5/8 SPLIT CONDENSADORA P/INST. E MANUT.CENTRAL AR	UND	5
177	139.001.094	CANO DE COBRE DE 1/2 P/ INST. E MANUT. DE CENTRAL DE AR	M	10
178	139.001.095	CANO DE COBRE DE 1/4 P/ INST. E MANUT. DE CENTRAL DE AR	M	10
179	139.001.097	CANO DE COBRE DE 5/8 P/ INST. E MANUT. DE CENTRAL DE AR	M	10
180	102.028.693	CANO DE COBRE 3/4 P/ INST. E MANUT. CENTRAL DE AR	M	10
181	139.001.096	CANO DE COBRE DE 3/8 P/ INST. E MANUT. DE CENTRAL DE AR	M	10
182	139.001.116	TUBO ESPONJOSO 1/4	UN	200
183	139.001.117	TUBO ESPONJOSO 3/8	UN	150
184	139.001.101	TUBO ESPONJOSO 1/2	UND	150
185	139.001.103	TUBO ESPONJOSO 5/8	UN	150
186	139.001.067	CABO PP 4 X 1,5MM	M	500
187	139.001.118	CABO PP 3X1,5	MT	500
188	139.001.119	CONTACTOR 18 AP 220V	UN	20
189	139.001.120	CONTACTOR 25 AP 220V	UN	20
190	139.001.121	CONTACTOR 32 AP 220V	UN	20
191	139.001.122	CONTACTOR 40 AP 220V	UN	20

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.





5. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O fornecimento dos serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.
- 5.2. As solicitações dos serviços constantes nos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.
- 5.3. As ORDENS DE SERVIÇOS deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) ou no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
- 5.4. A CONTRATANTE deverá indicar o local da prestação dos serviços e os mesmos deverão ser prestados em dias úteis no horário das 08h00min às 17h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela secretaria (s) do município.
- 5.5. O prazo para a prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir do recebimento da Ordem de compras.
- 5.6. A CONTRATADA deverá possuir no MUNICÍPIO DA CONTRATANTE, uma INFRAESTRUTURA mínima para as prestações dos serviços objeto deste termo de referência, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, durante toda a execução do contrato.
- 5.7. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.5** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6. DA FORMA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE, quanto à organização dos locais de execução dos serviços, primando pela boa coordenação dos trabalhos a seu cargo, para que seja evitada a paralisação das atividades rotineiras desenvolvidas na Prefeitura e suas secretarias, ou seja, os serviços devem ser programados, preferencialmente, para serem realizados fora do horário de expediente.
- 6.2. A Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e eventual, com fornecimento e instalação de todas as peças, materiais, equipamentos necessários à reposição, bem como, fornecimento de materiais de consumo de todos os sistemas de ar-refrigerado bebedouros e freezer, entendendo-se por:
- 6.3. Serviço de Manutenção Preventiva: Aquele destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;
- 6.4. Serviço de Manutenção Corretiva: Aquele destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, tais como aplicação de gás, filtros de ar, de tubos, hélices, motores de ventiladores, correias e similares, ou quaisquer outras anormalidades verificadas nos equipamentos.
- 6.5. Serviço de Manutenção Emergencial: Aquele destinado ao atendimento de chamados extras, sem ônus para o contratante, com a finalidade de verificar defeito ocasionado nos equipamentos.
- 6.6. Serviços Eventuais: Aqueles destinados a instalação de novos aparelhos de ar-refrigerado e relocação (desinstalação e instalação) de aparelhos existentes, entre outros.





6.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.8. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

6.9. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer/prestar o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.10. A Prefeitura Municipal de Redenção rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO

7.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de todas as peças, materiais e equipamentos para reposição, quando houver necessidade;

7.2. As peças, materiais e equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO analisar e aprovar a inclusão das mesmas não originais, usadas ou reconcondicionadas;

7.3. As peças que apresentarem defeitos e precisarem ser trocadas, deverão ser devolvidas pela a empresa CONTRATADA a secretaria ou departamento competente por meio do Fiscal do CONTRATO, com um laudo informando o defeito apresentado.

7.4. O transporte e a descarga das peças e equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, vencedora do referido certame, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8. GARANTIA

8.1. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de reparos, montagem e instalação pelo período de 90 (cento e oitenta) dias. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

8.2. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O período de vigência do contratual será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

10.2. O valor estimado com a presente contratação é de: **R\$ 538.361,71 (quinhentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)**. Conforme quadro de cotação em anexo.

11. DO PAGAMENTO





11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.5. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

11.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso próprio

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



13. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

13.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

13.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E GELADEIRA.	R\$ 44.863,47	12	R\$ 538.361,71

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47	R\$ 44.863,47
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$ 538.361,71			

13.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.3.1. Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

13.3.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

14.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;





14.2. Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

14.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

14.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.

14.5. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

14.6. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14.7. Prover todos os meios necessários à garantia da entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.9.1. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

14.9.2. Para averiguação do disposto no **subitem 14.9.1** a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

14.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

15.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

15.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

15.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

15.4. Promover o acompanhamento da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.

15.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;





15.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

15.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

15.8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

15.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

15.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

18.4. Ficará designada servidor **CLEBSON MAGNO DA SILVA**, sob o número de matrícula 017213 como FISCAL TITULAR, e o servidor **CLAUDIO HENRIQUE PINTO FLOZINO**, sob o número de matrícula 017190 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

19. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

19.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em virtude de atos ilícitos praticados.

19.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "19.1 a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.





19.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

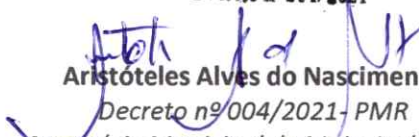
19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Redenção-PA, em 18 de março de 2022.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Aristóteles Alves do Nascimento
Sec. Mun. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021


Aristóteles Alves do Nascimento
Decreto nº 004/2021 - PMR
Secretário Municipal de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Sustentável